01/08/2023

Número: 5029627-54.2018.8.13.0079

Classe: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de

Contagem

Última distribuição : 01/10/2018 Valor da causa: R\$ 18.715.060,92

Assuntos: Recuperação judicial e Falência

Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados	
BATUTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP (AUTOR)		
	FRANCISCO TRINDADE VELOSO (ADVOGADO)	
	LUIS OTAVIO BORGES (ADVOGADO)	

Outros participantes				
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)				
ADMINISTRADOR JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A)				
JUDICIAL)				
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES			
	(ADVOGADO)			
NADIR FIGUEIREDO IND COM S A (TERCEIRO				
INTERESSADO)				
	LOUIS MICHAELIS OLSINA (ADVOGADO)			
	PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)			
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)				
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)				
AGRO ACEITUNERA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)				
	LORENA NASCIMENTO RAMOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)			
	YURI LUNA DIAS (ADVOGADO)			
FRUTAGRO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)				
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)			
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA				
REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB				
DIVICRED (TERCEIRO INTERESSADO)				
	DAVIDSON HENRIQUE EULINO SILVA SANTOS			
	(ADVOGADO)			
OTHIL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA (TERCEIRO				
INTERESSADO)				
	ERICA PINHEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)			
SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (TERCEIRO				
INTERESSADO)				
	FLAVIO VENTURELLI HELU (ADVOGADO)			
	LETICIA OKURA (ADVOGADO)			
	DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)			

ELSON L. KOLLENBERG - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONAS MASSAIA DOS SANTOS (ADVOGADO)
TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA (ADVOGADO)
COMERCIAL FEGARO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO ALVIM HORTA CARNEIRO (ADVOGADO) ANDRE DE ALBUQUERQUE SGARBI (ADVOGADO)
COPRA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM TAKACHI NOGUCHI DO VALE (ADVOGADO) THIAGO CARLOS DE CARVALHO (ADVOGADO)
FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALONSO SANTOS ALVARES (ADVOGADO)
GOLDEN BR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO DUQUE ESTRADA DE SOUZA (ADVOGADO)
OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARNOLDO DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO)
LACERDA DINIZ SENA ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO)
CIEX COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AYRTON DE SENA GENTIL NETO (ADVOGADO) LUCIANO ARAUJO TAVARES (ADVOGADO)
BIP SOLUCOES PROMOCIONAIS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO HENRIQUE DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARULINA DE FREITAS CHAGAS (ADVOGADO) VLADIMIR DE LIMA CABANA (ADVOGADO) DENIO PIRES SILVA (ADVOGADO) CHRISTIANNO INACIO DE SOUSA (ADVOGADO) RICARDO FERREIRA DO PRADO CARDOSO E SILVA (ADVOGADO)
HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIVIA DE BRITO RIBEIRO (ADVOGADO) ALINE STUMBO MUNIZ (ADVOGADO) WAGNER DOS SANTOS ROSA (ADVOGADO)
JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

				Petição
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
		Docur	nentos	
			ALFREDO ZUCCA NETO	(ADVOGADO)
INTERESSADO	,			
BANCO SANT	ANDER (BRASIL) S.A.	(TERCEIRO		
		BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)		
BANCO BRAD	DESCO S.A. (TERCEIRO) INTERESSADO)		14NDEC DA OULVI, (15VCC 15 - 1
			HELIO ANTONIO CAMPOS ABREU (ADVOGADO)	
(TERCEIRO IN	ITERESSADO)			
CAPITAL FINA	ANCAS FOMENTO MER	CANTIL LTDA		
			CARLOS ROBERTO HAN	D (ADVOGADO)
(TERCEIRO IN	ITERESSADO)			
_	S IMPORTACAO E EXP			
VIDA EM GDA	OS COMERCIO ATACA	ADISTA DE PRODUTOS	HELIO ANTONIO CAMPO	S ADREU (ADVOGADO)
INTERESSADO	υ)		HELIO ANTONIO CARRO	C ARREII (ARVOCARO)
	S NAO PADRONIZADO	S (TERCEIRO		
PROSPER NP	FUNDO DE INVESTIME	ENTO EM DIREITOS		
			JONAS MASSAIA DOS SA	ANTOS (ADVOGADO)
INTERESSADO	•			
NEUSA KREW	/ER KOLLENBERG (TE	RCFIRO	JAMES WINTER (ADVOG	ADO)
			VICTOR MACEDO VIEIRA	•
(TERCEIRO IN	ITERESSADO)			
	DE IMPORTAÇÃO E EX	(PORTACAO LTDA		
ESTADO DE N	MINAS GERAIS (TERCE	IRO INTERESSADO)		
			VALERIA CRISTINA ROD	RIGUES (ADVOGADO)
			IVILIN DANIELLE LYRA D	•
			MARIANGELA MESSIAS I	PASSINHO (ADVOGADO)
TRANS FALLS	S LTDA (TERCEIRO INT	ERESSADO)		
			SANDRO RICARDO LENZ RODOLFO VINICIUS LENZ	·

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE CONTAGEM/MG

BATUTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.062.531/0001-37, com sede na rua Girassol, nº 168, Contagem/MG, CEP 32.150-270, vem, por seus advogados que a esta subscrevem, nos termos do artigo 51 da Lei 11.101/05, requerer sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos fatos e fundamentos a seguir elencados:

1 - A REQUERENTE E SUA TRAJETÓRIA

A Requerente é sociedade empresária regular, vez que devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209973281, (documentação anexa), tendo por objeto o comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento e acondicionamento de produtos alimentícios em geral (frutas secas e conservas de frutas e legumes) e comercio atacadista, importação e exportação de bebidas em geral.



Cumpre ressaltar, de início, que a Requerente sempre exerceu sua atividade empresarial de forma séria e responsável, cumprindo com suas obrigações contratuais e legais a tempo e modo. Tanto que existem pouquíssimos processos judiciais contra ela o que indica a correção de sua postura perante o Poder Público e demais comerciantes e cidadãos (cópias dos informativos dos Tribunais em anexo).

No entanto, infelizmente, após a fatídica greve dos caminhoneiros, por todos comentadas e seguida com aflição, o que a deixou sem receber produtos por mais de quinze dias e ficando com os estoques parados porquanto as vendas ficaram paralisadas praticamente, a Requerente começou a enfrentar prejuízos significativos, notadamente em face do agravamento da crise econômica do país após o evento fatídico acima citado.

2 - DAS MOTIVAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A atual crise econômica, com a alta dos juros, dificuldades de aquisição de matérias-primas, limitação de crédito e, principalmente, com a alta do dólar, levou a uma forte retração nas vendas, refletindo seriamente sobre a saúde econômico-financeira da Requerente, sendo que um dos principais impactos da crise econômica sobre a atividade empresarial diz respeito à retomada da inflação em um ritmo mais acelerado, trazendo paralisação (diminuição drástica) de consumo e venda, embora o Governo Federal, com subterfúgios contábeis, que não se sustentam, tenta passar a ideia contrária.

Ainda, Douto Julgador, a insubsistência da política cambial praticada pelo Governo Federal nos últimos tempos visando manter o dólar em um nível artificial, através da injeção diária de volumes gigantescos de recursos que compõem nossas reservas internacionais e manobras contábeis nas contas públicas, acabou resultando na disparada do dólar, situação que complicada



ainda mais a já complicada financeira da Requerente, pois é importadora de produtos, o que representa mais da metade de seu objetivo social.

Por certo, as empresas, e particularmente a Requerente, vêm sofrendo consequências graves com os efeitos da crise econômica, pois a grande maioria depende de crédito financeiro para manutenção dos seus negócios, inclusive para a comercialização internacional. Esta crise, somada com o fato de que os bancos acabaram reduzindo suas linhas de crédito, diante da instabilidade econômica, e aumentaram a rigidez das suas condições para sua concessão, torna praticamente inviável obter financiamento nas instituições privadas.

Como se não bastasse a crise financeira do país, a Requerente vem enfrentado aumento expressivo do inadimplemento de seus clientes. Logo, não restam dúvidas de que a restrição de crédito, aumento do dólar e instabilidade econômica vêm gerando perda considerável do capital de giro das empresas em atividade no país.

Inclusive alguns de seus fornecedores tradicionais descontinuaram a produção e entrega de alguns dos seus principais itens de comercialização, o que levou a Requerente a experimentar uma abrupta elevação no custo de seus insumos, pois foi forçada a recorrer a outros fornecedores de maior preço, reduzindo sobremaneira sua margem de lucro, dada a impossibilidade de repasse destes aumentos aos seus clientes finais.

Essas circunstâncias levaram a Requerente a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços da dívida aumentassem enormemente.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em último esforço envidado pela Requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora, entretanto, é fundamental que, além de outras medidas, conte com



a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

No caso específico dos autos, como grande parte de seu objeto social é exercido com importação de produto, a grande flutuação do preço do dólar americano nos últimos meses acabou de colocar um empecilho enorme às suas atividades comerciais, pois encareceu sobremaneira as aquisições de mercadorias importadas, inclusive aquelas já fechadas. Esse fato, na verdade, junto com a questão política econômica do país, é fator preponderante do presente pedido e circunstância diferenciada no presente feito, já que o crédito (dívida) em moeda estrangeira tem tratamento diferenciado nos termos do artigo 50 da lei 11.101/05.

Diante de todos esses fatos, e do clima de incerteza e turbulência na política brasileira, o mercado ficou bastante volátil, e via de consequência a Requerente se viu, com o passar dos meses, em delicada posição, não lhe restando outra opção senão a de requerer o deferimento do processamento de sua recuperação judicial para fins de viabilizar a superação de sua atual situação econômico-financeira, reafirma-se, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, por corolário, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo certo que passada essa fase a Requerente tem plana condição de se reerguer e honrar com todos os seus compromissos, pois empresa totalmente viável como o foi nestes vários anos de mercado.

3 - DO CABIMENTO DO PRESENTE REQUERIMENTO

A ação de recuperação judicial encontra-se regulamentada pela Lei 11.101/05 e mais precisamente o artigo 47 da Lei que rege a matéria e que assim está a dispor:



"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte pagadora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Com efeito, encontrando-se a Requerente em situação de crise econômico-financeira, como acima comprovado, e preenchendo todos os requisitos legais, conforme será demonstrado, inegável fazer jus ao deferimento deste pretendido benefício.

A legitimidade ativa para o pedido, nos termos em que estabelece o artigo 48 da Lei de regência, segundo a qual "poderá requerer recuperação judicial o devedor que:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas,
 Por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.



De fato a Requerente não é falida, não sendo de se cogitar de extinção de sua responsabilidade por sentença transitada em julgado em ação de falência (item I), nunca requereu concordata ou recuperação judicial (item II), nunca requereu recuperação judicial, não foi condenada e não tem administradores ou sócios controladores condenados por crimes previstos na lei de recuperação (item IV).

Frisa-se que, a deterioração do quadro financeiro da atividade empresarial da Requerente se deu, consoante já demonstrado, em face da situação financeira econômica de todo o País, culminando com uma situação mais delicada após a greve dos caminhoneiros, o que pode ser averiguado até mesmo pela análise superficial dos documentos contáveis que ora se juntam.

Nesse diapasão, cumpre salientar que a Requerente tem plena convicção de que poderá superar esse estado de crise, que considera transitório, vez que vislumbra maneiras de preservar a empresa e sua função social com o árduo trabalho de seus administradores e funcionários.

O laudo econômico financeiro feito especialmente para a instrução do presente pedido pelo Professor Luciano Leão, em anexo, expõe de forma clara e pormenorizada a situação econômica/financeira da Requerente, indicando os parâmetros e as possiblidades de seu soerguimento, o que futuramente será exposto à análise de seus credores na AGC, reforçando a necessidade e possiblidade concreta do processamento da recuperação judicial pretendida e com o final exitoso com a manutenção da empresa, do trabalho e respeitando o interesse dos credores.

4 - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ilustrado Julgador, cuja competência se estende às questões empresariais, vale ressaltar mais uma vez que a Requerente atende todos os requisitos dispostos no artigo acima citado, e do mesmo modo, atendendo ao



disposto no art. 51, da Lei nº 11.101/2005, traz à colação os documentos exigidos no aludido preceito legal, quais sejam:

- a) as demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais;
- b) a demonstração contábil específica para o presente pedido;
- c) o balanço patrimonial;
- d) as demonstrações de resultados acumulados e do último exercício social;
- e) o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- f) relação nominal completa de credores e de empregados;
- g) relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores (declarações de IR 2018);
- h) o extrato atualizado da conta bancária;
- i) certidões dos cartórios de protesto desta comarca;
- j) a relação das ações em que a Requerente figura como parte (certidões do TRT; TRF e site TJMG)
- k) contrato social e alteração e certidão de regularidade emitida pela JUCEMG.

É de se esclarecer que a empresa sócia PLF tem como única sócia a Sra. Genoveva Neta Assunção Vilefort, cuja declaração de IR também se junta aos presentes autos, sendo que o investimento na Requerente é seu único bem de seu ativo, como demonstrado em seu balanço patrimonial (em anexo).

5 - DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL

Com base nas argumentações supra aduzidas, fica evidenciada a impossibilidade momentânea da Requerente de custear as despesas processuais com base no valor da dívida.

Destarte, a Requerente, desde já, pleiteia que o recolhimento das custas iniciais prévias seja deferido para ser realizado ao final do processo, após a aprovação do plano pela AGC, garantindo, dessa forma e nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, o direito constitucional de acesso à justiça.



Certo de que o montante da dívida perfaz um valor expressivo e em atenção às dificuldades financeiras enfrentadas pela Requerente que, inclusive, conduziu ao pedido de recuperação judicial, imprescindível, o que se roga, seja possibilitado à garantia constitucional do acesso à Justiça com o recolhimento das custas prévias ao final da demanda, o que facilitará à Requerente a busca da tutela jurisdicional de seus direitos e a Justiça.

É importante ressaltar que não se trata o presente pedido de assistência judiciária gratuita, mas de permissão para o pagamento das custas após a aprovação do plano de recuperação pela AGC em razão da sua insuficiência momentânea de recursos.

6 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Peticionária requer:

- a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei 11.101/05;
- b) a intimação do Ministério Público, inciso V do art. 52 da Lei 11.101/05,
 bem como seja comunicado o deferimento do pedido de recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- c) ordene ainda V. Exa., a expedição de edital, para a publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido de recuperação e do despacho que seja o definidor de seu processamento, bem como a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito, assim como a advertência à cerca dos prazos para habilitação dos créditos;



d) seja determinado a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face da Requerente, nos ermos do artigo 52 da Lei 11.101/05, inclusive vedando-se a constrição judicial ou a retirada de bens indispensáveis ao exercício regular de sua atividade empresarial, nos termos do artigo 49, § 3º da LF, devendo-se fazer as comunicações necessárias;

e) seja deferida a possibilidade de pagamento das custas prévias ao final do procedimento, nos termos acima. Mas caso seja indeferido esse pleito, e após a análise do processamento da recuperação judicial pretendida, que seja dado um prazo para o devido recolhimento, salvo melhor juízo;

f) se necessário, a produção de provas em direito admitida, notadamente documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$18.715.060,92 (dezoito milhões, setecentos e quinze mil, sessenta reais e noventa e dois centavos).

Contagem/MG, 01 outubro de 2018.

FRANCISCO TRINDADE VELOSO
OAB/MG 60.752

